

Recurso Administrativo contra Inabilitação no Pregão Eletrônico N° 23/2024

RAZÃO SOCIAL: VIACAO ELO LTDA - ELLOTUR

CNPJ: 79.267.860/0001-46

ENDEREÇO: R JOAO CLETO MOURAO n° 400

CEP: 89302314

BAIRRO: RESTINGA

Fone: 47 988084929

EMAIL: brunodemelo_@hotmail.com

MAFRA - SANTA CATARINA

AO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ref.: Recurso Administrativo contra Inabilitação no Pregão Eletrônico N° 23/2024

Prezados Senhores,

VIAÇÃO ELO LTDA - ELLOTUR, inscrita no CNPJ sob n° 79.267.860/0001-46, com sede à Rua João Cleto Mourão, n° 400, Restinga, Mafra, Santa Catarina, vem, respeitosamente, à presença de V. S.as., com fundamento no artigo 165 da Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentações vigentes, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou a inabilitação da empresa no Pregão Eletrônico N° 23/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

No dia 13/06/2024, a VIAÇÃO ELO LTDA - ELLOTUR participou do Pregão Eletrônico N° 23/2024, que visa à prestação de serviços de transporte de passageiros com micro-ônibus, com capacidade mínima de 27 passageiros sentados e fabricação não inferior a 2007, para transporte intermunicipal. No entanto, fomos surpreendidos com a decisão de inabilitação, fundamentada na alegação de que as notas fiscais apresentadas não poderiam ser aceitas como atestados técnicos.

Recurso Administrativo contra Inabilitação no Pregão Eletrônico N° 23/2024

2. DO DIREITO

A decisão de inabilitação fere os princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, 43 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Brasil.

2.1. Da Legalidade dos Documentos Apresentados

Os documentos apresentados pela VIAÇÃO ELO LTDA - ELLOTUR estão em conformidade com os requisitos do edital e com a Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado abaixo:

Notas Fiscais: As notas fiscais apresentadas comprovam a execução dos serviços conforme solicitado no edital. Apesar de não serem atestados técnicos emitidos pelos contratantes, tais documentos demonstram de forma inequívoca a prestação dos serviços.

Descrição dos Serviços: As notas fiscais detalham os serviços prestados, sendo possível verificar a conformidade com as exigências técnicas do edital.

Conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao analisar os documentos de habilitação, sendo possível a aceitação de outros meios de comprovação, desde que evidenciem a capacidade técnica do licitante.

2.2. Do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a VIAÇÃO ELO LTDA - ELLOTUR tem direito à ampla defesa e ao contraditório em todos os atos do processo licitatório. O indeferimento dos documentos apresentados, sem a devida análise detalhada e justificativa específica, viola esses princípios constitucionais e legais.

2.3. Da Possibilidade de Apresentação de Documentos Complementares

Conforme o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve possibilitar a apresentação de documentos complementares para fins de comprovação técnica, caso os documentos inicialmente apresentados sejam considerados insuficientes. Nesse sentido, reiteramos que foram apresentadas diversas notas fiscais como prova da execução dos serviços. No entanto, nos colocamos à disposição para anexar atestados técnicos específicos conforme requerido, para garantir a nossa habilitação no certame.

Recurso Administrativo contra Inabilitação no Pregão Eletrônico N° 23/2024

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta respeitável Comissão que:

Seja conhecido e provido o presente recurso, com a consequente reversão da decisão que inabilitou a **VIAÇÃO ELO LTDA - ELLOTUR**, habilitando-a para prosseguir no certame;

Seja realizada a reanálise dos documentos apresentados, considerando a legalidade e regularidade dos mesmos, conforme preconiza o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

Seja oportunizada a complementação de eventuais documentos ou informações, conforme artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação técnica;

Seja revisada a decisão com base na aceitação das notas fiscais como meio de comprovação técnica, conforme autorizado pela legislação vigente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mafra - SC , 19/06/2024

BRUNO DE MELO
CPF: 072.777.049-75
Representante Legal
ADMINISTRADOR